



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 045, de 14 de junho de 2007.

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, e assinar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e outras providências”.

A presente proposta visa obter autorização legislativa para o Executivo Municipal, representando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para a execução de obras de infra-estrutura no Município (recapamento e tapa-buraco).

A autorização é extensiva à assinatura com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo do convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros e da abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas em questão.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**CARLOS ARRUDA GARDS**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_, DE 14 DE JUNHO DE 2007.**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, e assinar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no art. 1º desta Lei destinar-se-ão à execução de obras de infra-estrutura.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de junho de 2007.

**CARLOS ARRUDA GARDS**  
**Prefeito Municipal**